

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CRCSP 05/2010**

No dia 06 do mês de maio de 2010, no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento de material de consumo, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 04/2010 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo – Compras nº 37/2010, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	UND	QTD MÍNIMA	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
1	Toner Lexmark para impressora T640 Modelo 64018HL com impressão de alto rendimento para 21.000 páginas. Original do fabricante.	LEXMARK	Unid	42	140	R\$ 594,18
2	Toner Lexmark Modelo C935 Original C930H2KG Preto. Original do fabricante	LEXMARK	Unid	02	05	R\$ 1.032,00
3	Toner Lexmark C935 Original, C930H2CG Ciano. Original do fabricante.	LEXMARK	Unid	02	05	R\$ 1.231,58
4	Toner Lexmark C935 Original, C930H2MG Magenta. Original do fabricante.	LEXMARK	Unid	02	05	R\$ 1.231,58
5	Toner Lexmark C935 Original, Modelo C930H2YG Amarelo. Original do fabricante.	LEXMARK	Unid	02	05	R\$ 1.231,59
6	Foto Condutor C930X73G Pack Colorido para Impressora C935 original do fabricante.	LEXMARK	Unid	01	01	R\$ 2.601,51
7	Foto Condutor 930X72G – Preto para Impressora C935 original do fabricante.	LEXMARK	Unid	01	01	R\$ 849,54

Empresa Vencedora no LOTE 05: STAR BKS LTDA
CNPJ: 04.627.542/0001-40
Endereço: AV. JUSTINO DE MAIO, 848 – BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE SÃO PAULO
– GUARULHOS/SP – CEP.: 07222-000
Telefone: 11-2193-0936
Fax: 11-3837-0895
Representante Legal: LUCIANO RANÃ

Cláusula 1 – da Vigência

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 2 – dos Preços

- 2.1. O Departamento de Compras do CONSELHO monitorará, periodicamente os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 2.2. O Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
 - 2.2.1. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.
 - 2.2.2. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 2.3. Antes de receber o pedido, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
 - 2.3.1. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, no item, o CONSELHO poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços.
- 2.4. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 3 – Da utilização da Ata de Registro de Preços.

- 3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao CONSELHO e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 3.931/01.
- 3.2. Conforme o estabelecido no § 2º do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, poderá o beneficiário da Ata optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado do certame, desde que não se prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 4 – Do cancelamento do Registro de Preços.

- 4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, a pedido do beneficiário, nos seguintes casos:
 - 4.1.1. comprovar o beneficiário que está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - 4.1.2. seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos bens.
- 4.2 A Ata de Registro de Preços será cancelada pela Administração nos seguintes casos:
 - 4.2.1. seu beneficiário descumprir as obrigações assumidas;
 - 4.2.2. seu beneficiário não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável;
 - 4.2.3. seu beneficiário der causa à rescisão da contratação decorrente do Registro de Preços;
 - 4.2.4. seu beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4.2.5. por razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.
- 4.3 O cancelamento da presente Ata, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do CONSELHO.

Cláusula 5 – Do Pagamento

- 5.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao

CONSELHO, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, que terá o prazo de 10 DDL, para dar a liquidação da despesa, contados a partir da entrega dos produtos.

- 5.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:
- a. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
 - b. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep.
 - c. A tabela de bens e/ou serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site do CONSELHO, no seguinte endereço: www.crcsp.org.br, opção: “Licitações”, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
 - d. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.
 - e. A declaração de optante pelo “SIMPLES” também está à disposição de todos os interessados no site do CONSELHO, no seguinte endereço: www.crcsp.org.br, opção: “Licitações”, e por ocasião do pagamento conforme o caso.
 - f. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 480 de 15.12.2004 – DOU 29.12.2004, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.
 - g. Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

- h. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.
 - i. Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO.
 - j. Após a regularização prevista no item anterior, será dado novo prazo de 10 DDL para a liquidação da despesa.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 5.3.1 atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
 - 5.3.2 comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

CLÁUSULA 6 – DAS PENALIDADES

- 6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 6.1.1 advertência;
 - 6.1.2 multa de:
 - I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - II. 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 2.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - III. 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a

adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

- IV. nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
- V. As multas previstas neste capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONSELHO

6.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

6.1.4 Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

6.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

6.3. As penalidades previstas neste capítulo não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste Edital correrá à conta do Elemento Orçamentário 312 – MATERIAL DE CONSUMO e/ou Elemento Orçamentário 412 – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, estimada em R\$ 110.270,00 (cento e dez mil duzentos e setenta reais) para o Lote 05, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 8 – DO PREÇO

8.1. Pelo fornecimento dos produtos, o CONSELHO pagará ao beneficiário da Ata a importância indicada como preço unitário do item constante desta Ata de Registro de Preços resultante do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2010, multiplicada pelo número dos materiais adquiridos indicados na nota de empenho.

CLAUSULA 9 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO.

9.1 O fornecedor deverá entregar o objeto licitado na Rua Rosa e Silva, 60, 1º subsolo, Departamento de Manutenção, Higienópolis, São Paulo SP, em dia útil, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

9.2 Os itens solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para o item 1 e prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para os itens de 2

a 7, contados da emissão da Autorização de Fornecimento e os produtos deverão possuir as mesmas características/especificações mencionadas na proposta e serem entregues adequadamente acondicionados.

- 9.3 O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, mediante assinatura do recibo da Nota Fiscal, Fatura etc., para posterior verificação da conformidade do material com a especificação e da formulação correta da Nota Fiscal;
- 9.4 Definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante recibo, após a verificação da qualidade do material e conseqüente aceitação;
- 9.5 A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Conselho, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 9.6 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 – DOU 29/12/2004).
- 9.7 Não será aceito o produto com qualquer defeito de fabricação ou avaria ou sem o período mínimo de garantia. Se ocorrer tal hipótese, a empresa obriga-se a substituí-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que receber a comunicação, sem qualquer ônus para o CONSELHO.
- 9.8 Os produtos deverão trazer em sua embalagem externa etiqueta com identificação do fornecedor, numero do Pregão e da Ata e a data da entrega.

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

- 10.1 São Obrigações do Conselho:
 - 10.1.1 permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Conselho para a entrega dos produtos adquiridos;
 - 10.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor;
 - 10.1.3 solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.
 - 10.1.4 efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato.
 - 10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

- 10.1.6 arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, bem como das Autorizações de Compras emitidas, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.2 O CONSELHO não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante do Edital e da Ata de registro de Preços.
- 10.3 Assinada a Ata e publicada no D.O.U, é facultado ao CONSELHO, emitir Autorização de Fornecimento em favor da empresa adjudicatária, que juntamente com o Edital e seus anexos, terão força de contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 11.1 Será de responsabilidade da beneficiária da Ata o fornecimento do bem adquirido por meio desta Ata de Registro de Preços, nas condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2010, de todas aquelas oferecidas em sua proposta e dos encargos constantes da cláusula XX do edital.
- 11.2 Constituirão ainda obrigações do beneficiário da Ata:
 - 11.2.1 fornecer os materiais em estrita conformidade com o Anexo I deste edital e adequadamente acondicionados, com garantia mínima de 12 (doze) meses e conforme disposto na cláusula 9 desta Ata;
 - 11.2.2 substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o material que apresentar defeito de fabricação ou avarias, sem qualquer ônus para o CONSELHO;
 - 11.2.3 comunicar ao CONSELHO qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato.
 - 11.2.4 manter, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 11.3 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário da Ata.
- 11.4 Os produtos deverão trazer em sua embalagem externa etiqueta com identificação do fornecedor, número do Pregão e da Ata e a data da entrega.

CLAUSULA 12 – DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da compra, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou

regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.2 Por iniciativa do CONSELHO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula deste edital ou da Autorização de Fornecimento ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93,
- 12.3 Por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte do CONSELHO da previsão contida na cláusula 10 item 10.1.4 desta ATA, salvo por fundamentação e comprovação administrativa escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica eleito o foro de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.2 Aplica-se à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.
- 13.3 Instaurado processo administrativo, visando aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII, os pagamentos ficarão retidos até a conclusão das apurações de modo a descontar eventual penalidade aplicada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

São Paulo, 06 de maio de 2010.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contador Domingos Orestes Chiomento
Presidente

STAR BKS LTDA.
Luciano Ranã
Procurador

Testemunhas:
